



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO 016/2024.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (TRAÇAS, ESCORPIÕES, BARATAS, ARANHAS, FORMIGAS), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E CONTROLE DE POMBOS A SER EXECUTADO NAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E SEDUC EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES

Assunto: Recurso.

NOME EMPRESARIAL DA RECORRENTE: DEDEFONE SERVICOS E CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

Processo: 4548/2024

I – DA TEMPESTIVIDADE

A publicação do ato de anulação ocorreu em 26/07/2024, com apresentação das razões recursais em 30/07/2024, estando, portanto, tempestivo.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA

Em apertada síntese, a recorrente busca alteração da decisão de anulação do certame emitida pelo Prefeito deste Município.

III – DA ANÁLISE PRIMÁRIA DO REQUERIMENTO

Apenas em caráter informativo, acerca do item 03, durante procedimento para retorno do referido item para a fase de lances de modo a garantir a competitividade, conforme mensagem no chat em 22/07/2024 às 14:13:28, a licitante de número 05, se insurgiu requerendo a abertura de diligência para apurar a situação dos valores de lance, conforme mensagem no chat em 22/07/2024 às 14:21:28; diante da requerimento, após verificação, este Pregoeiro interrompeu o procedimento do reenvio do item 03 para lances e abriu, em 22/07/2024 às 14:32:27, diligência para averiguação por parte da Secretaria de Educação e definição dos próximos passos do procedimento licitatório, de modo a, posteriormente, dar continuidade com o procedimento anteriormente interrompido acerca do item 03. Informo ainda que, seguindo procedimento informado pela plataforma ComprasBR, o item 03 foi para disputa para desempate de modo a permitir que após isso este Pregoeiro reenviasse o item para a fase de lances com o intervalo de R\$ 0,01. Por fim, informo que a Secretaria de Educação emitiu parecer em fls. 151.

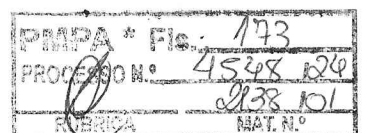
Realizados os esclarecimentos, encaminho o feito para a Secretaria de Educação para parecer, após, para Procuradoria deste município para posterior decisão do Prefeito Municipal, conforme o art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

Após, retornem, para os devidos atos posteriores

Atenciosamente,

Vitor Luiz Silveira Santos
Agente de Pregão
Mat. 2138
VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS
Pregoeiro

Paty do alferes, 05 de agosto de 2024.



Marcar todos

Lote	Fornecedores		Fornecedores			Economia	Vis. ME/EPP
	Fornec. Melhor Oferta	Melhor Lance	Conc. Lance	Situação Fornec.	Docs.		
<input type="checkbox"/> 42005	Licitante 01	0,0100	<input checked="" type="checkbox"/>	OFFLINE	Documentos	85,7142%	Negociar
<input type="checkbox"/> 42004	Licitante 01	0,0100	<input checked="" type="checkbox"/>	OFFLINE	Documentos	80,0000%	Negociar
<input type="checkbox"/> 42005	Licitante 02	0,0800	<input checked="" type="checkbox"/>	OFFLINE	Documentos	20,0000%	Negociar

Mensagens

Lozes:

[Enviar Mensagem](#)

Filtrar Mensagem do Lote:

42005	22/07/2024 14:14:49	PREGOEIRO	<p>Uma indisponível, verius o empresário no certame, o valor ja e ue no vuo certame, cobrimos impressuonados ue participar, e comu o principio ue comprounidade. o uov ok, por experitpio, teu ue o unctuo do fornecedor ofertar lance e ir para o desempate.</p>
42005	22/07/2024 14:14:43	LICITANTE 01	<p>Etaa de lance fechado encerrada. Os seguintes lances foram efetuados: Antonio Carlos Imunização e Controle de Pragas LTDA no valor de R\$0,0800.</p>
42005	22/07/2024 14:13:28	PREGOEIRO	<p>ok</p>
42005	22/07/2024 14:12:18	LICITANTE 01	<p>Sim, estou realizando o procedimento que a plataforma me informou. Não se preocupem com lances neste momento. O item irá para a abertura de vistas e depois, de acordo com a plataforma, poderá ser reavaliado na fase de lances novamente, com o intervalo de R\$ 0,01.</p> <p>não esta liberado para eu dar lance</p>

PMPA - Fis. 176
PROCESSO Nº 458/2024
RUBRICA 2028 101
MAT. Nº

Lote	Fornecedor		Melhor Lance		Canc. Lance	Situação Fornecedor	Docs.	Economia
	Fornec. Melhor Oferta	Licitante 01	Licitante 01	Licitante 02				
<input type="checkbox"/> 42003		Licitante 01	0,0100		<input checked="" type="checkbox"/>	OFFLINE	Documentos	85,7122%
<input type="checkbox"/> 42003		Licitante 01	0,0100		<input checked="" type="checkbox"/>	OFFLINE	Documentos	80,0000%
<input type="checkbox"/> 42003		Licitante 02	0,0800		<input checked="" type="checkbox"/>	OFFLINE	Documentos	20,0000%

Mensagens

Local(s):

Filtrar Mensagem do Lote: **Não Filtrar**

Lote	Data	Assunto
42003	22/07/2024 14:20:47	LICITANTE 05
42003	22/07/2024 14:20:38	LICITANTE 01
42003	22/07/2024 14:20:12	LICITANTE 01
42003	22/07/2024 14:18:39	LICITANTE 05
42003	22/07/2024 14:16:21	LICITANTE 05

Tem proposta cadastrada com R\$ 0,01 (UM CENTAVO), já não seria possível ganhar, mas O MÍNIMO É QUE HAJA A DISPUTA. Feito o princípio da competitividade, temos o direito de ofertar o nosso lance e isso não está errado.

sr pregoeiro, nos itens 1 e 2 eu cadastrei a minha proposta com o valor de 1 centavo. Mesmo que estivesse já com intervalo de 1 centavo ninguém conseguia dar lances.

Não conseguimos dar lance em nenhum item, pois todos os valores possíveis já haviam sido registrados. O valor dos itens já são baixos, não há margem para disputa de preço. Houve um erro sim no cadastro efetuado, não tem lógica.

"Sobre a questão do intervalo dos lances, em contato com a planilha, fui informado que não há a possibilidade de dar lances iguais a outros já realizados, havendo inclusive regra editalícia nesse sentido, item 10.4 do Edital " Sr Pregoeiro, estamos falando de itens com valores estimados de R\$ 0,07, R\$ 0,05 e R\$ 0,10. Tem seis (06) licitantes participando da disputa, não restantes opções para lances disponíveis. No item 2, cujo valor estimado é R\$ 0,05 (CINCO CENTAVOS), é impossível dar lance. Funciona então para quem dá o lance primeiro? Os demais só observam. Está errado sim, o lance fica indisponível. Temos 6 empresas no certame, o valor já é de R\$ 0,05 centavos. Estamos impossibilitados de participar, é contra o princípio da competitividade. O Gov BR, por exemplo, não tira o direito

[Pesquisar](#)

IPA Fis. 175
CESSÃO Nº 9548124
2138101
RUBRICA NAT N°

POR 18:05
 PTB2 02/08/2024

Abertura de Vistas

Detalhes da Licitação | Abertura de Vistas | Lances

Lote	Fornecedores		Canc. Lance	Situação Fornecedor	Docs.	Economia
	Fornec. Melhor Oferta	Melhor Lance				
<input type="checkbox"/> 42003	Licitante 01	0,0100	<input checked="" type="checkbox"/>	OFFLINE	Documentos	85,7142% <input type="button" value="Vis. ME/EPP"/>
<input type="checkbox"/> 42004	Licitante 01	0,0100	<input checked="" type="checkbox"/>	OFFLINE	Documentos	80,0000% <input type="button" value="Vis. ME/EPP"/>
<input type="checkbox"/> 42005	Licitante 02	0,0800	<input checked="" type="checkbox"/>	OFFLINE	Documentos	20,0000% <input type="button" value="Vis. ME/EPP"/>

Mensagens

Local(s):

Filtrar Mensagem do Lote:

42003	22/07/2024 14:24:42	LICITANTE 01	marginem não tem, lance indisponível para melhorar a minha posição na disputa. Enviei prints para o e-mail informado no edital, é uma situação que precisa analisar sim.
42003	22/07/2024 14:24:08	LICITANTE 01	E isso acontece direto em outros portais.
42003	22/07/2024 14:23:42	LICITANTE 05	Sr. Pregoeiro, a minha proposta foi cadastrada ja no valor minimo. Até ai não tem nada errado. Foi a minha estratégia.
42003	22/07/2024 14:21:28	LICITANTE 05	Licitante 01 - Ganhar do seu preço é impossível, mas tenho o direito de participar e ofertar meu lance. A planilha não se adequa ao formato da disputa. Não tem margem, fomos privados de ofertar lances. Eu poderia ofertar lances e ficar em 2º, 3º, enfim, na colocação que eu quisesse! Mas nem lance pude dar, está ferido sim a competitividade.
42003	22/07/2024 14:21:05	PREGOEIRO	Sr Pregoeiro, então abra diligência, porque está errado sim! Sr. Licitante, eu compreendo o informado, mas eu também não temo como fugir do que consta no Edital. A informação que passei, foi exatamente o que me foi informado pelo Portal ComprasBR. O que posso fazer é abrir diligência para tentar resolver essa questão dos lances. Eu realmente compreendo a situação exposta.

POE 08:15
 PRB2 02/08/2024

MDA - FIG. 176
 PROCESSO Nº 4540/2024
 RUBRICA 2023/101
 MAT. Nº

Lote	Fornecedor		Canc. Lance	Situação Fornecedor	Docs.	Economia
	Fornec. Melhor Oferta	Melhor Lance				
<input type="checkbox"/> 5.002	Licitante 01	0,0100	<input checked="" type="checkbox"/>	OFFLINE	Documentos	85,7142% Vs. ME/EPP
<input type="checkbox"/> 4.004	Licitante 01	0,0100	<input checked="" type="checkbox"/>	OFFLINE	Documentos	80,0000% Vs. ME/EPP
<input type="checkbox"/> 5.005	Licitante 02	0,0800	<input checked="" type="checkbox"/>	OFFLINE	Documentos	20,0000% Vs. ME/EPP

Alindo não entendeu rs. Não tem como dar lance de valor nenhum. Mas entao. É exatamente isso que estou falando Foi a minha estrategia. Oportunidade teve de dar lance, porem acima do meu. Boa tarde a todos.

Licitante 01, eu enviei o print para o e-mail do Pregoeiro. Não tinha como ofertar lance porque todas as opções disponíveis já foram ofertadas. Não posso repetir lances de R\$ 0,01, R\$ 0,02, R\$ 0,03, R\$ 0,04. Meu preço é R\$ 0,05. Ou seja, tem 5 participantes, eu e mais um não conseguindo dar lance. E no outro item aconteceu o mesmo problema. Está errado, não posso ficar impossibilitado de participar. A plataforma não é a mais adequada para esta disputa, visto que não há margem para competitividade.

Srs. Licitantes, peço por gentileza que tenham calma. Estou abrindo diligência e suspendendo o procedimento para verificação. Quando do retorno ou eventual decisão acerca do prego em si, os senhores serão informados via Comunicado no Portal ComprasBR. Ao realizar o upload do comunicado todos são avisados por e-mail que foi anexado um documento na plataforma, devendo os senhores abrirem a plataforma para ver em o documento. Sendo assim, por hoje, os senhores estão dispensados.

Filtrar Mensagem do Lote: Não filtrar

Lote	Data	Assunto
42003	22/07/2024 14:37:34	LICITANTE 05
42003	22/07/2024 14:36:51	LICITANTE 01
42003	22/07/2024 14:36:45	LICITANTE 05
42003	22/07/2024 14:36:00	LICITANTE 05
42003	22/07/2024 14:32:27	PREGOIEIRO

MPA * FIG. 107
PROCESSO N.º 4568/2024
2138/01
RURRICA
MAT. N.º



SEDUC

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Fundo Municipal de Educação

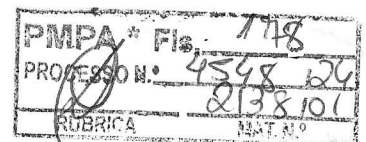
À Divisão de Licitação e Contratos,

Em nova análise no Processo Administrativo nº 4548/2024, foi verificada novamente a falha no memorando às fls. 02, em que a quantidade de metros está 2106005 (dois milhões, cento e seis mil e cinco metros) nos itens 01 e 02 e 274750 (duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta metros) no item 03. Nota-se que, no termo de referência de fls. 13 a fls. 14, a numeração total em metragem está em 21.060,05 (vinte e um mil, sessenta vírgula cinco metros quadrados) e 2.747,50 (dois mil, setecentos e quarenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados). Entretanto, a metragem gravada no sistema são as duas primeiras assinaladas no parecer, o que acabou afetando todos os cálculos posteriores em relação ao valor de custo por metro quadrado do processo em si e, conseqüentemente, o próprio mapa de compra, bem como os valores da proposta, bastando mero cálculo matemático entre as metragens e o valor estimado dos itens para se verificar a diferença dos valores unitários. Nota-se ainda que a planilha de valores às fls. 129, que segue o edital, também está com a metragem errada, muito acima da metragem real a ser considerada. Opino assim pela manutenção da decisão, tendo em vista o vício insanável.

Paty do Alferes, 05 de agosto de 2024.

Mônica Rodrigues da S. Costa
Agente Administrativo
MAT 2096/01

MONICA RODRIGUES DA S. COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO – MAT 2096/01





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 RUA SEBASTIÃO DE LACERDA,35
 PATY DO ALFERES
 02424851234

30.024.283/0001-72

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 017125

ORGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 USUÁRIO : MONICA RODRIGUES DA SILVA COSTA

QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
 TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados do Solicitação

Departamento : 22 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Data : 20/05/2024

Tipo de Compra : DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Val. Aprox. : R\$ 0,00

Resumo : Autorização para Contratação de empresa especializada em prestação de Dedetização (traças, escorpiões, baratas, aranhas, formigas), Desratização (Roedores) e Controle de Pombos a ser executado nas Unidades Escolares do Fundo de Educação do Município de Paty do Alferes-RJ.

Modalidade do Empenho: Global
 Fonte de Recurso: 1500
 Projeto Atividade: 2823
 Reduzido: 4235

PC: 13417

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2106005	METRO	3.3.9.0.39.56.00.00 - SERVIOS DE LIMPEZA E CONSERVA00 DE BENS IMVEIS 9287 - DEDETIZAÇÃO RESUMO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Dedetização (traças, escorpiões, baratas, aranhas, formigas), a ser executado nas UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E SEDUC do Fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes-RJ. Unidade : METRO QUADRADO	0,00	0,00
2	2106005	METRO	3.3.9.0.39.56.00.00 - SERVIOS DE LIMPEZA E CONSERVA00 DE BENS IMVEIS 10112 - DESRATIZAÇÃO RESUMO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Desratização (Roedores) a ser executado nas UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E SEDUC do Fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes-RJ. Unidade de Medida: METRO QUADRADO	0,00	0,00
3	274750	METRO	3.3.9.0.39.56.00.00 - SERVIOS DE LIMPEZA E CONSERVA00 DE BENS IMVEIS 10111 - CONTROLE DE POMBOS RESUMO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Controle de Pombos a ser executado nas Seguintes Unidades Escolares do Fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes : Escola Liddy Mignone e Escola José Eulálio. Unidade de Medida: METRO QUADRADO.	0,00	0,00
TOTAL					0,00



PATY DO ALFERES, 20 DE MAIO DE 2024.

Mônica Rodrigues da S. Costa
 Agente Administrativo
 Matr. 2096/01

David de Mello Silva
 Secretário de Educação
 Matr. 796/01

AUTORIZO

AUTORIZO

ORDENADOR DA DESPESA

Luiz Pinheiro Bernardes Neto
 Prefeito Municipal
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIV. DE ABASTECIMENTO



SEDUC



TERMO DE REFERÊNCIA DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

Resposta: Autorização para Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Dedetização (traças, escorpiões, baratas, aranhas, formigas), Desratização (Roedores) e Controle de Pombos a ser executado nas UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E SEDUC do Fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes-RJ.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO – Para todas as Unidades.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES			
	metragem das Escolas	und	quantidade
1	Escola Municipal Altino Francisco de Paula - Vista Alegre	M ²	839,5
2	Escola Municipal Álvaro Soares - Palmares	M ²	602,04
3	Escola Municipal Deolina da Fraga - Barro Branco	M ²	256,32
4	Escola Municipal Gioconda Bernardes - Maravilha	M ²	371,47
5	Escola Municipal José Eulálio de Andrade - Avelar	M ²	839,5
6	Escola Municipal José Lopes M. Filho - Granja	M ²	944,47
7	Escola Municipal José Pereira Silva - Capivara	M ²	531,48
8	Escola Municipal Laudelina Bernardes - Centro	M ²	908,8
9	Escola Municipal Leopoldo Pulling - Granja	M ²	214,03
10	Escola Municipal Major Monteiro Soares - Horizonte	M ²	258,57
11	Escola Municipal Manoel Rodrigues - Coqueiros	M ²	1.547,87
12	Escola Municipal N Sra. Das Graças - Campo Verde	M ²	412,44
13	Escola Municipal Pedro Nogueira - Pedras Ruivas	M ²	481,28
14	Escola Municipal Rio Pardo - Rio Pardo	M ²	214,83
15	Escola Municipal Ver. Sidney de Melo Freitas - Goiabal	M ²	1.014,11
16	Escola Municipal Osório Duque Estrada - Poaia	M ²	531,48
17	Creche Arlindo S. Amaral - Poaia	M ²	648,16
18	Creche Carmen R. Fagundes - Granja	M ²	446,13
19	Creche Mariana A. Avellar - Avelar	M ²	255
20	Secretaria de Educação - Paty do Alferes	M ²	648,16

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234

David de Mello Silva
Secretário de Educação
Mat. 798/01

Mônica Rodrigues da S. Costa
Agente Administrativo
Mat. 2096/01



SEDUC

21	Futura Creche Arcozelo - Arcozelo	M ²	322,54
22	Escola Municipal Liddy Mignone - Arcozelo	M ²	1.908,00
23	Creche Anexo Mariana - Avelar	M ²	430
24	Escola Inovadora - Polo da escola da Aldeia	M ²	440
25	Nape (Núcleo Pedagógico Especial)	M ²	816,67
26	Fundo Municipal de Educação (Secretaria)	M ²	930,28
27	Escola da Aldeia de Arcozelo	M ²	1.842,81
28	Creche Mato Grosso - Grotão	M ²	947,65
29	Nova Escola Granja California	M ²	1.456,46
	TOTAL	M ²	21.060,05

CONTROLE DE POMBOS – apenas para Escola Liddy Mignone e Escola José Eulálio.

ITEM	ESCOLAS	UND	QUANT
01	LIDDY MIGNONE	M ²	1.908,00
02	JOSÉ EULÁLIO	M ²	839,5
TOTAL		M ²	2.747,50

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

Resposta: 2 (dois) meses.

2.2. Prorrogação do Contrato

Resposta: Prorrogável permitido por Lei.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

Resposta: Previsão de reajuste.



3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

Resposta: O processo de dedetização nos garante um ambiente mais limpo, higienizado e seguro quanto às doenças para os servidores e o público no geral que frequenta esta unidade. Contar com a orientação e o trabalho adequado de profissionais do ramo é indispensável para manter alunos, professores e funcionários mais longe de problema de saúde. As ações envolvem, além de serviço de dedetização propriamente dito, a limpeza também envolve cuidados na coleta e destinação do lixo, armazenamento de materiais e produtos

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234

David de Mello Silva
Secretário de Educação
Matr. 796/01

Mônica Rodrigues da S. Costa
Agente Administrativo
Mat. 2096/01

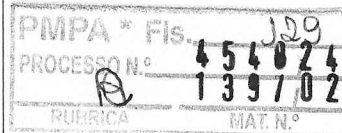



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 RUA SEBASTIÃO DE LACERDA,35
 PATY DO ALFERES
 02424851234
 30.024.283/0001-72

: 16/2024
 Processo: 4548/2024
 Data: 22/07/2024 às 11:00
 Solic. de Compra: 17125/2024
 Nº da compra: 13417/2024

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	2106005	METRO	DEDETIZAÇÃO RESUMO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Dedetização (traças, escorpiões, baratas, aranhas, formigas), a ser executado nas UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E SEDUC do Fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes-RJ. Unidade : METRO QUADRADO		0,07	147.420,35
2	2106005	METRO	DES RATIZAÇÃO RESUMO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Desratização (Roedores) a ser executado nas UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E SEDUC do Fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes-RJ. Unidade de Medida: METRO QUADRADO		0,05	105.300,25
	274750	METRO	CONTROLE DE POMBOS RESUMO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Controle de Pombos a ser executado nas Seguintes Unidades Escolares do Fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes : Escola Liddy Mignone e Escola José Eulálio. Unidade de Medida: METRO QUADRADO.		0,10	27.475,00
					TOTAL	280.195,60




 Priscila A. Correa
 Mat. 1397/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município

379
4548/24
1773/02

Processo Administrativo nº 4548/2024

Pregão Eletrônico n. 016/2024

Assunto: Recurso

Recorrente: LAS FARIA CONTROLE DE PRAGAS, inscrita no CNPJ sob o n. 18.023.270/0001-83.

À DILICON,

PARECER JURÍDICO

DA TEMPESTIVIDADE

Às fls. 173 a Divisão de Licitações e Contratos informou que a publicação do ato de anulação do certame licitatório Pregão Eletrônico n. 016/2024 ocorreu no dia 26/07/2024 e a apresentação das razões recursais no dia 30/07/2024.

Desta forma, resta provada a tempestividade do Recurso de fls. 156/169.

SÍNTESE DO PEDIDO

Alega a empresa recorrente que a Administração Pública, supostamente, anulou o certame com base em *motivo totalmente inexistente*, devendo, portanto, o Edital ser mantido incólume.

Não obstante, as alegações não merecem prosperar, conforme será exposto neste parecer.

FUNDAMENTOS

O presente certame licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização (traças, escorpiões, baratas, aranhas, formigas), desratização (roedores) e controle de pombos a ser executado nas unidades escolares, creches e SEDUC, em atendimento ao fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes.

De acordo com a publicação no diário oficial n. 4290 de 05 de julho de 2024, o Pregão Eletrônico n. 016/2024 fora agendado para ocorrer no dia 22/07/2024, às 11h.

Não obstante, durante a realização do certame (etapa de lances) fora verificado que o edital fora instruído com um vício com relação a unidade de medida. Isto é, por erro na especificação do serviço ora cotado em sede de solicitação de comoras (documento de formalização da demanda de fls.



Δ80
4548124
JTB 10L

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município

02) a unidade de medida utilizada fora “metro (m)” e não “metro quadrado (m²)”, o que por si só afetou todo o processo: orçamentos, pesquisa de preços, cotações, planilha de valores e oferta de lances.

Submetido os autos à Secretaria de Educação para nova análise, esta informou às fls. 179 que, além do erro material da unidade de medida ter saído errada (metros \neq m²), a **QUANTIDADE** estimada para fins de contratação também teve erro com relação as casas decimais.

Isto é, onde deveria constar 21.060,05m² (vinte e hum mil e sessenta vírgula cinco metros quadrados) e 2.747,50m² (dois mil e setecentos e quarenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), fora informado 21 MILHÕES e 274 MIL m², respectivamente.

Assim, o simples erro material projetaria a estimativa para 100x mais do que a Administração de fato irá necessitar, o que por si só maculou todo o processo com relação aos cálculos de custo por m², mapa de preços, valores das propostas, etc.

Desta forma, **resta claro que os erros materiais que acometem o processo licitatórios são insanáveis**, uma vez não ser possível a sua correção sem que todo processo seja maculado, de maneira que não haja comprometimento da integridade dos resultados do certame futuramente.

A Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratações públicas, assegura que diante de uma irregularidade, a Administração deve, primeiro, buscar corrigir o vício, e somente se não for possível tal correção, deve lançar mão de um ato de anulação, senão, veja-se:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Destarte, o **princípio de autotutela da Administração Pública** permite que, ao verificar a ocorrência de algum problema, a autoridade superior deve determinar o retorno do processo para o refazimento do ato manchado por uma irregularidade. Porém, identificando a impossibilidade dessa correção (saneamento), a autoridade superior, de ofício ou a pedido, poderá anular a licitação, no todo ou em parte, a fim de que tal vício não comprometa a integridade dos resultados do certame futuramente.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município

08.9
4548124
0773 102

No mesmo sentido assevera o doutrinador Alexandre Mazza (2021, p, 244):

“Por fim, são também desdobramentos da supremacia do interesse público sobre o privado a imperatividade, a exigibilidade e a excoutoriedade dos atos administrativos, assim como o poder de autotutela de que a Administração Pública é revestida para anular e revogar seus próprios atos sem necessidade de autorização judicial. Além disso, este princípio reflete os poderes da administração pública.”¹

Desta forma, pode e deve a Administração Pública rever os seus próprios atos quando estes forem eivados de erros que podem trazer prejuízos à terceiros ou à própria Administração Pública.

Assim, a revisão por parte da Administração Pública deve ser feita sob pena de acarretar dispêndios financeiros facilmente evitáveis se contratar os serviços em perfeita observância ao instrumento convocatório.

O entendimento encontra ainda respaldo junto a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, senão, veja-se:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Ademais, a Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, assim dispõe:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

(...)

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Neste viés, é necessário ressaltar que a **anulação de uma licitação deve ocorrer apenas diante dos “vícios insanáveis”**. Isto é, diante daqueles vícios que não são passíveis de serem corrigidos e que, por isso, inviabilizam a legalidade do certame como um todo ou o seu aproveitamento para a futura etapa de contratação, o que, conforme supracitado, **é o caso do presente processo.**

¹ MAZZA, A. Manual de Direito Administrativo. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município

382
45481 24
3733 102

Desta forma, resta claro que os erros materiais que acometem o processo licitatórios são **insanáveis**, uma vez não ser possível a sua correção sem que todo processo seja maculado, de maneira que não haja comprometimento da integridade dos resultados do certame futuramente.

Os erros materiais até então cometidos, que a Administração Pública através da anulação do certame visa corrigi-los, caso se mantivessem, afetariam todos os orçamentos, pesquisa de preço, mapa de preço, ofertas dos licitantes, estimativas de contratação, etc.

Assim, senão anular o certame e este assim prosseguir, corre-se o risco da Administração Pública ser prejudicada, bem como os terreiros interessados em participar do certame, por não estarem diante de uma situação real de estimativas da contratação e média de valores.

Outrossim, em sede de recurso, a empresa recorrente ainda alegou a impossibilidade do envio dos lances. Neste viés, cabe esclarecer que às fls. 154 o Pregoeiro informou nos autos que “*verificadas inconsistências apontadas pelos licitantes durante o procedimento licitatório iniciado em 22/07/2024, as 11h00, ainda na fase de lances este Pregoeiro suspendeu o feito e abriu diligência no intuito de apurar os fatos ocorridos (...)*”.


Assim, após apurados os fatos, a decisão da Administração Pública foi pela anulação do certame, conforme fls. 155.

Destarte, todos os esclarecimentos foram devidamente prestados pelo Pregoeiro às fls. 173 dos autos.

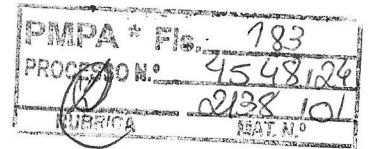
CONCLUSÃO

Por todo exposto, **opina esta Procuradoria pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.**

Paty do Alferes, 06 de agosto de 2024.


Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol
Subprocuradora Geral do Município
OAB/RJ 222.444 | Mat. 1773/02

Procuradoria Geral do Município
Subprocuradora Geral do Município
Mat. 1773/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PROCESSO: 4548/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (TRAÇAS, ESCORPIÕES, BARATAS, ARANHAS, FORMIGAS), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E CONTROLE DE POMBOS A SER EXECUTADO NAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E SEDUC EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES.

Considerando parecer da Secretaria responsável de fls. 179, que informa a patente discrepância entre as metragens reais e as que serviram como base para diversos documentos que instruem este procedimento licitatório, bem como parecer exarado pela Procuradoria deste Município em fls. 180 à fls. 183, conforme disposição do Art. 71, III da Lei 14.133/21, decido:

- Ratifico a anulação da licitação referente ao Pregão Eletrônico 016/2024, publicada no D.O de nº 4305 em 26/07/2024.
- Comunique-se à recorrente.
- Publique-se.

Paty do Alferes, 06 de agosto de 2024.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4312 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 06/08/24
RUBRICA E MATRÍCULA


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA À DECISÃO DE ANULAÇÃO DO CERTAME SRP PREGÃO
ELETRÔNICO 016/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4312 DE
06 DE AGOSTO DE 2024

ONDE SE LÊ:

Fls. 179

Em fls. 180 à fls. 183

LEIA – SE RESPECTIVAMENTE:

Fls. 178

Em fls. 179 à fls. 182



DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Vitor Luiz Silveira Sá
Agente Administrativo
Mat. 2138/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4312 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 06/08/24
2138/01
RUBRICA E MATRÍCULA